



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 27/2026
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 27/2026, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2026. A proposta tem por finalidade promover readequação orçamentária no âmbito da unidade administrativa contemplada, visando assegurar a execução regular das ações previstas para o exercício financeiro vigente, mediante suplementação de dotações específicas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

A matéria encontra amparo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais, bem como no artigo 43 da mesma norma, que dispõe sobre os recursos disponíveis para cobertura do crédito suplementar. Observa também o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a demonstração da adequação orçamentária e financeira da despesa, além da compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposta atende aos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, estando formalmente instruída conforme exigências legais. Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a alteração orçamentária é necessária para adequar o orçamento às demandas verificadas no decorrer da execução financeira do exercício de 2026, assegurando a continuidade das ações administrativas e a manutenção dos serviços públicos vinculados à área contemplada.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A medida busca ajustar a distribuição interna de recursos, garantindo maior eficiência na execução orçamentária. O impacto financeiro corresponde ao valor total do crédito adicional autorizado pelo projeto, que promove a suplementação de dotações específicas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2026. O montante autorizado será incorporado à meta financeira da ação/programa correspondente, elevando o limite de execução orçamentária na proporção do crédito aberto. A cobertura do crédito dar-se-á por meio de recursos previamente disponíveis no orçamento municipal, conforme demonstrado na justificativa técnica, não implicando aumento real da despesa global além dos limites legais estabelecidos. A readequação orçamentária mantém o equilíbrio fiscal do Município, respeitando os limites da despesa pública e preservando a responsabilidade na gestão das finanças municipais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 27/2026 apresenta adequação jurídica e compatibilidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente, estando devidamente fundamentado nos dispositivos legais pertinentes. A proposta promove ajuste necessário ao planejamento financeiro municipal, garantindo regularidade na execução das políticas públicas previstas para o exercício de 2026.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, adequação orçamentária e importância para a continuidade da administração pública.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR